



ATA CSDP Nº 02 DA 01ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – ANO 2014.

No dia 17 de janeiro de dois mil e quatorze, às 9h, na sala de reuniões, reuniu-se o egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros: Andréa Abritta Garzon, defensora pública geral e presidente do CSDP; Wener Trindade Mendonça; Jeanne Pereira Barbosa; Neusa Guilhermina Lara; Vinícius Lopes Martins; Fernando Campelo Martelleto, que subscreve a presente na qualidade de secretário do órgão colegiado; e Giselle Muniz Mendes Alves. Presente ainda o defensor público Eduardo Cavaliere Pinheiro, presidente da Adep. Ausentes, justificadamente, os conselheiros Wagner Geraldo Ramalho Lima e Eduardo Vieira Carneiro, ambos em gozo de crédito previamente agendado. -----
Havendo *quorum* regimental, às 9h35, a presidente declarou abertos os trabalhos, com a leitura e aprovação da ata n.º 01, da 1.ª sessão ordinária, realizada em 10.01.2014.-----

De início, inverteu-se a ordem da pauta, visando a otimizar o tempo da reunião, com o adiantamento do item 3 - Assuntos Gerais -, oportunidade em que, indagado pelo conselheiro Wener sobre o andamento do VII Concurso, a conselheira presidente informou que o atraso no seu cronograma deveu-se à necessidade de se licitar a entidade responsável pela realização do certame, em detrimento da modalidade de dispensa de licitação, a princípio cogitada de se adotar, uma vez que a Fundação Carlos Chagas, mais bem cotada tecnicamente entre as três empresas do ramo consultadas, pela sua larga experiência na realização de concursos, inclusive para diversas defensorias públicas da federação, apresentou um orçamento inexequível para o orçamento da nossa Instituição. Assim, e para garantir a lisura do processo de escolha daquela que será a responsável pela execução do primeiro concurso sob controle da DPMG em todas as fases, está sendo realizado processo licitatório. -----

O conselheiro Vinícius requereu, pela ordem, fosse deliberado acerca do PAD n.º 0627.1801.2002 a ele já distribuído anteriormente, em dezembro último, mas que só teria efetivamente recebido os autos em 10 de janeiro do mês em curso, haja vista que se encontrava em gozo de férias. Considerando-se que na data de 31 de janeiro próxima ocorrerá a prescrição do processo, indagou aos demais conselheiros sobre a possibilidade de se realizar uma segunda sessão extraordinária, ainda no mês em curso, respeitando-se os prazos processuais para intimação da parte interessada e de seu defensor. Deliberou-se, então, à unanimidade, pela realização de mais uma sessão extraordinária, no dia 23 de janeiro de 2014, às 9h, com a inclusão em pauta do referido PAD para julgamento, desde já ficando intimados os conselheiros presentes. -----

O conselheiro secretário, Fernando Martelleto, informou que incluirá também na pauta da sessão extraordinária outros procedimentos pendentes, de acordo com a ordem de inclusão estabelecida na Ata n.º 01, da 1.ª Sessão Ordinária de 2014. ---
A conselheira Neusa Guilhermina indagou sobre a sistemática do CSDP quanto a diligências necessárias nos procedimentos. Foi esclarecido pelo conselheiro Fernando Martelleto que as requisições deveriam ser feitas por despacho nos autos, ficando a cargo da secretaria encaminhar os ofícios aos respectivos destinatários do cumprimento do ato. -----



O conselheiro Fernando deu ciência aos demais conselheiros presentes que no próximo dia 10 de fevereiro de 2014, às 10h, no Gabinete da defensora pública geral, no 10.º andar do edifício Sede, ocorrerá o ato de posse do candidato MARDEN DRUMOND VIANA, aprovado no III Concurso, ficando todos convidados para o ato. -----

Em seguida, foi colocado em discussão o item 2 da pauta: “Continuação da Análise do anteprojeto de lei da área meio e das emendas encaminhadas pelos defensores públicos e servidores”, na seguinte ordem: - emenda ao **art. 20, para incluir na redação original, que instituir as funções de confiança de Coordenadores Regionais, com retribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão de Assessor I**, a expressão “**e Locais**”, formulada pelo servidor Paulo Roberto Pio Duarte. Seguiu-se intenso debate, no qual a conselheira presidente, Andréa Abritta, argumentou sobre o impacto financeiro que seria gerado pela gratificação da função de coordenação local, pelo número expressivamente maior de coordenadores locais em relação aos coordenadores regionais; que além da questão orçamentária, os coordenadores locais serão contemplados na reforma da LC 65 com a previsão de percepção de outras gratificações. Todos os conselheiros eleitos fizeram suas considerações acerca da remuneração das coordenações, com destaque para os conselheiros Neusa e Fernando, que ressaltaram as dificuldades de se coordenar mais de uma área de atuação, além das peculiaridades de cada comarca. O presidente da Adep aderiu, chamando a atenção para a diversidade estrutural verificada entre as defensorias, seja pelo número de defensores e servidores, seja pelas condições das instalações físicas. Os conselheiros Jeanne e Vinícius acrescentaram que, via de regra, os coordenadores regionais são menos exigidos em suas rotinas que os coordenadores locais. O Conselheiro Wener formulou proposta de deliberação para que se gratificasse a função de coordenação local mediante faixas escalonadas de acordo com o número de defensores atuantes na defensoria local, da seguinte forma: de 2 (dois) a 4 (quatro) defensores, 25% (vinte cinco por cento); 5 (cinco) a 7 (sete) defensores, 35% (trinta e cinco por cento); 8 (oito) ou mais defensores, 50% (cinquenta por cento). O conselheiro Fernando manifestou-se contrário ao tratamento da matéria relativa ao pagamento de gratificação de função de coordenação (função essa que somente poderá ser exercida por defensor público) no projeto de lei que trata da estruturação da atividade meio da Defensoria Pública, por fugir ao objeto da lei, além do quê, o pagamento de gratificação para o exercício de atividade administrativa pelos defensores públicos, seja na função de coordenação, seja em assessoramento à Administração Superior, é incompatível com a forma de remuneração do cargo de defensor público adotada em Minas Gerais, que é o subsídio. A conselheira Jeanne aderiu ao posicionamento relativo à incompatibilidade do objeto da lei e a conselheira Neusa aderiu ao posicionamento relativo à incompatibilidade entre o pagamento de gratificação de função e percepção de subsídio. O conselheiro Fernando apresentou, então, a proposta de supressão da segunda parte da redação do art. 20, para retirar do texto a expressão “*cuja retribuição corresponde a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão de Assessor I*”. A conselheira Gisele sugeriu que se acrescentasse um §, prevendo o afastamento dos coordenadores locais de suas atribuições perante o órgão de execução quando a defensoria local contasse com mais de 10 (dez) defensores públicos, porém retirou sua proposta antes do início das deliberações. Ato



contínuo, iniciou-se a votação, primeiramente pela proposta apresentada pelo conselheiro Fernando, por ser prejudicial em relação às demais, que foi rejeitada, por maioria, vencidos os conselheiros Fernando e Neusa. Em votação a proposta de remuneração escalonada, formulada pelo conselheiro Wener: rejeitada, por maioria, com o voto de desempate da conselheira presidente, vencidos os conselheiros Wener, Vinícius e Gisele, com adesão de posicionamento do presidente da Adep, pela aprovação. Em votação a proposta originária de alteração do art. 20, para inclusão da expressão “e Locais”, **rejeitada a proposta, à unanimidade** - Proposta de emenda ao para **acrescentar § ao art. 38, destinado a permitir a reposição na carreira em função da graduação em curso superior**, apresentada pelo servidor José Gaspar Rosa, **rejeitada a proposta, á unanimidade**. – proposta de **emenda ao art. 49**, que prevê o direito de opção pelas novas carreiras aos novos servidores cedidos à DPMG, **para permitir aos que estejam no exercício da função de “assistente jurídico de penitenciárias” o direito de opção pelo cargo de analista da Defensoria Pública**, formulada pelo servidor Paulirân de Araújo. **Rejeitada a proposta, à unanimidade**. – Proposta de emenda para **exclusão do art. 51, que veda o exercício da advocacia aos servidores da DPMG**, formulada pelo servidor José Gaspar Rosa. **Proposta rejeitada, à unanimidade**. - Proposta de **alteração do art. 51, para vedar o exercício da advocacia somente aos servidores que ingressarem na carreira após a entrada em vigor da lei**. **Proposta rejeitada, à unanimidade**. -----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta sessão às 12h35, lavrando-se esta ata, que, após lida e conferida, segue assinada pelos senhores conselheiros presentes ao ato. -----

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2014.

Andréa Abritta Garzon

Wener Trindade Mendonça

Jeanne Pereira Barbosa

Neusa Guilhermina Lara

Vinícius Lopes Martins

Fernando Campelo Martelleto

Gisele Muniz Mendes Alves

Eduardo Cavalieri Pinheiro